

LEI Nº 1.647, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Augusto Mário

Eleva para Cr\$ 5.000,00, os proventos da inatividade de Dona AZELIA MAIORÉ DE NELLO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

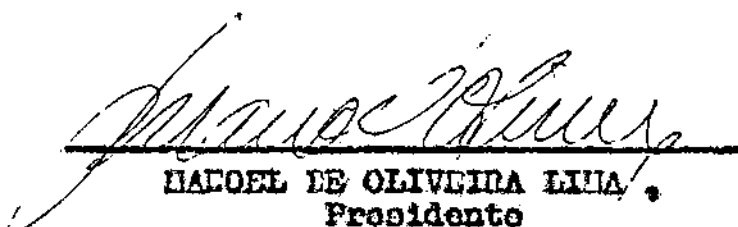
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo - 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica elevada para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), os proventos da inatividade de Dona AZELIA MAIORÉ DE NELLO.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta da verba própria - INATIVOS - suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de novembro de 1961.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,
 Presidente

*Registrada à fs. 257 e 257 v.
 do livro competente
 Em. 5.2.62
 Monteiro.
 Esc.*